

AMAZÔNIA- ISMA/ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de execução das ações do Programa Bolsa Trabalho.
Valor: R\$ xxxxx
Data da Assinatura: 01/05/2008
Vigência do Aditamento: 01/05/2008 a 30/08/2008
Dotação Orçamentária: xxxxx
Fonte de Recurso: xxxxx
Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim
Aditivos Anteriores: 1º TA 06/11/08
Endereço do Contratado: Av. Pedro Miranda, nº 2403, Bairro Sacramento, CEP: 66080-000
Data da Publicação: 11/11/2008

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 5º
Nº DO CONTRATO: 001/2006**

Objeto do Contrato: locação do imóvel sito à Av. Gov. José Malcher, nº 652, 3º ao 10º andar – Nazaré – Belém/PA.
Valor do Contrato Original: R\$ R\$37.147,84
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: SETER X CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de execução das ações do Programa Bolsa Trabalho.
Valor: R\$ xxxxx
Data da Assinatura: 01/11/2008
Vigência do Aditamento: 01/11/2008 a 31/12/2008
Dotação Orçamentária: xxxxx
Fonte de Recurso: xxxxx
Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim
Aditivos Anteriores: 1º, 2º, 3º e 4º
Endereço do Contratado: Cidade do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38 – Botafogo/RJ
Data da Publicação: 11/11/2008



AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial
Nº. do Pregão Presencial: 033/2008-MP/PA
Objeto: Prestação de Serviço de Impressão Gráfica para Confecção do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará.
Abertura: 21/11/2008;
Horário: 10h;
Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h, mediante apresentação de disquete ou similar.
Fonte de Recurso: 01-Recursos Ordinários
Belém, 10 de novembro de 2008.
MÁRCIO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES
Pregoeiro

ERRATA

Errata do Ato de 08.10.2008, publicada no D.O.E nº: 31.272 de 09.10.2008.
Onde se lê: Carteira de Identidade nº 3935993-SSP/PA;
Leia-se: Carteira de Identidade nº 3935993-PC/PA;
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-geral de Justiça

PORTARIA Nº 3264/2008-MP/PGJ

Institui o Regulamento para Promoção por Merecimento, referente aos biênios 2005-2007 e 2006-2008.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do art. 37, *caput*, e art. 39, § 2º, da Constituição Federal 1988, que norteia toda e qualquer atividade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e parágrafo único, da lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará – RJU;

CONSIDERANDO o que prevêm os arts. 11, 14 e 15 da Resolução nº 14/2003-MP/CPJ, de 18 de novembro de 2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o presente Regulamento para Promoção por Merecimento, referente aos biênios 2005-2007 e 2006-2008.

Art. 2º As normas estabelecidas neste Regulamento aplicam-se aos servidores pertencentes ao Quadro de Cargos de Provedimento efetivo do Plano de Carreira do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º Na aplicação do critério de merecimento para fins de promoção horizontal, de que trata o presente ato, deverão ser considerados, exclusivamente, quesitos objetivos, mensuráveis e disciplinados por lei, especialmente o disposto nos incisos I e

II do art. 32, c/c parágrafo único do art. 37 do Regime Jurídico Único – RJU, tais como:

I – assiduidade;

II – disciplina; e

III – capacitação profissional.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - assiduidade: é a frequência regular do servidor ao trabalho para cumprimento de seus deveres e tarefas, aferida de acordo com os registros apontados pelo Departamento de Recursos Humanos;

II - disciplina: é a disposição do servidor para observar e cumprir preceitos ou normas que disciplinem sua conduta no desempenho regular das atribuições do cargo, conforme procedimentos apurados e concluídos pela autoridade superior, devidamente registrados nos assentamentos funcionais; e

III - capacitação profissional: é a aquisição de conhecimentos e habilidades obtidos pelo servidor em favor de seu crescimento pessoal e profissional, comprovada por documentação registrada no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º O processo de avaliação será coordenado pelas chefias do Departamento de Recursos Humanos e executado por Comissão composta por servidores no exercício de cargo de provimento efetivo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Serão consideradas como única e exclusiva fonte de pesquisa as informações contidas nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. O período a ser avaliado corresponderá aos quatro anos anteriores ao encerramento do biênio.

Art. 7º Para efeito das promoções disciplinadas neste ato, o servidor avaliado deverá atingir o mínimo de sete pontos, ficando vedada a acumulação de pontos auferidos numa avaliação com os da seguinte.

Art. 8º Serão computados, na avaliação do servidor no quesito assiduidade, as seguintes pontuações:

I – três pontos, na hipótese de o servidor não possuir falta no período avaliado;

II – dois pontos, na hipótese de o servidor possuir de uma a três faltas no período avaliado; e

III – um ponto, na hipótese de o servidor possuir quatro a seis faltas no período avaliado;

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor possuir sete faltas ou mais no período avaliado, ficará excluído da promoção ora regulamentada.

Art. 9º Serão computados quatro pontos na avaliação do servidor no quesito disciplina, caso este não possua penalidade de repreensão e/ou suspensão.

Parágrafo único. O servidor que tiver sido penalizado ficará excluído da promoção de que trata este Regulamento, ressalvados os casos de cancelamento da pena de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 10. Na aferição do quesito capacitação profissional, serão consideradas, para fins de pontuação, as seguintes categorias funcionais e seus respectivos pesos:

I - terão peso um as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Superiores;

II - terão peso dois as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Auxiliares e Atividades Auxiliares; e

III - terão peso três as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Operacionais.

Art. 11. Na aferição do quesito capacitação profissional, a soma não poderá ser superior a três pontos.

Art. 12. Na aferição do quesito capacitação profissional, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:

I - dois décimos por participação em palestra, no período avaliado;

II - quatro décimos por participação em jornada, simpósio, seminário, encontro, *workshop*, oficina de trabalho e congresso, no período avaliado;

III - cinco décimos por participação em curso, no período avaliado;

IV - um ponto por graduação em nível superior, no período avaliado; e

V - um vírgula três pontos por participação em curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, no período avaliado.

Art. 13. Para fins de aperfeiçoamento do quesito capacitação profissional, no tocante ao primeiro e segundo períodos avaliados, respectivamente de 2005-2007 e de 2006 - 2008, deverão ser considerados, no primeiro caso, os cursos realizados até o final do biênio e, no segundo caso, os cursos levados a efeito nos quatro anos anteriores ao final do biênio.
Parágrafo único. Fica vedado o reaproveitamento de certificados de cursos e treinamentos para novas promoções.

Art. 14. A promoção deverá adequar-se aos princípios do art. 37 e incisos da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que, no período da avaliação de desempenho:

I - estiver de licença para tratar de interesses particulares;

II - estiver afastado para exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal; e

III - estiver cedido para outros órgãos ou Poderes, em face da natureza jurídica dessa espécie promocional.

Art. 16. O servidor aposentado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício terá resguardado o seu direito no respectivo período, por meio de revisão de aposentadoria.

Art. 17. Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de pensões.

Art. 18. Ao servidor exonerado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício será resguardado o direito no respectivo período, mediante solicitação escrita.

Art. 19. Após cada avaliação, a Comissão emitirá relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, identificando os servidores que atingiram o desempenho esperado, devendo o relatório ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa do Ministério Público.

Art. 20. Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse fim, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.

Art. 21. A presente Portaria aplica-se apenas às situações estabelecidas em seu art. 1º.

Art. 22. Os efeitos financeiros decorrentes do presente ato dependerão da disponibilidade orçamentária do Órgão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 33619/2008, de 23.10.2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato que nomeou a Sra. **VÂNIA DE CÁSSIA SOUZA DA SILVA** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada nesta Capital, Pólo **Belém I**, datado de 07.10.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 08.10.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 23 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 31745/2008, de 08.10.2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato que nomeou a Sra. **CRISTIANE DE SOUZA CARDOSO** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada nesta Capital, Pólo **Belém I**, datado de 07.10.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 08.10.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 14 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 31920/2008, de 09.10.2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato que nomeou a Sra. **ADILZES DE NAZARÉ MACHADO DE MATOS** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I**, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotada nesta Capital, Pólo **Belém I**, datado de 07.10.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 08.10.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 14 de outubro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 31677/2008, de 08.10.2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;